



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 002/2013

Dr. Eduardo Della Valle Munhoz, secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regularização da licença médica de 01 (um) dia,

DETERMINA:

1º - A licença médica de um (01) dia será concedida por profissionais das áreas médica e odontológica, vinculados aos respectivos conselhos (Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Odontologia – CRO), utilizando-se de impressos apropriados, indicando os referenciais comumente exigidos, tais como: estar devidamente preenchidos e legíveis, devendo constar nome do servidor, descrição de um (01) dia de afastamento, data de comparecimento, Código Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico, carimbo e assinatura do profissional.

2º - O servidor deverá comunicar de imediato ao setor de trabalho o motivo da sua falta, para que possibilite a recomposição de sua ausência no posto de trabalho, e remanejamento da equipe.

3º - O servidor deverá se apresentar no primeiro dia útil após a ocorrência da licença médica, preencher a Comunicação Interna de Pessoal (CIP), anexar o atestado médico/odontológico e entregar à sua chefia imediata, **os plantonistas de trabalham em regime de 12 por 36 horas estão incluídos no abono pela chefia. A exceção são os plantonistas, que deverão passar na Perícia Médica até o próximo dia útil do início da licença.**

4º - A chefia imediata deverá encaminhar os documentos à diretoria responsável, para avaliação quanto à procedência ou não da causa da ausência parcial ou total, com duração de um (01) dia.

5º - Concluído o fluxo e o ciclo da tramitação documental, com a avaliação final da diretoria, a decisão do processo deverá ser comunicada à unidade de Recursos Humanos, que adotará providências quanto aos descontos ou pagamento.

6º - Quando houver **reincidência dentro do mesmo mês de afastamento, o servidor deverá dirigir-se à Perícia Médica**, que vai analisar com mais profundidade o "nexus causal" do acontecimento, possibilitando assim um diagnóstico mais acurado, atuando de forma preventiva na manutenção da saúde do servidor e em eventuais correções e eliminações de agentes físicos nocivos no ambiente de trabalho.

7º - Quando tratar-se de ausência parcial, o servidor deverá preencher a Comunicação Interna de Pessoal (CIP), anexar Declaração de Comparecimento de Período (DCP) para consultas, exames e tratamentos relacionados à saúde. A declaração deverá estar preenchida, legível e constar nome do servidor, período de permanência em atendimento, data de comparecimento, carimbo e assinatura do profissional, **sendo permitida apenas uma (01) DCP por mês**. O servidor deverá entregar o documento à sua chefia imediata, juntamente com o preenchimento da CIP, assim que se apresentar em seu local de trabalho. A declaração só será aceita desde que não ultrapasse 50% do período de trabalho.

8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 16 de maio de 2013, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Dr. Eduardo Della Valle Munhoz
Secretário da Saúde